



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e do RG nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **GREGORY DE CARVALHO CAMARGO**, CNPJ nº 31.733.131/0001-01, com sede na Rua Cleto Brum Machado, 138, centro, em Mostardas/RS, através de seu representante legal o **Sr. Gregory de Carvalho Camargo**, portador CI nº 1114820044, inscrito no CPF nº 030.324.520-40, doravante denominado **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 191/2020, Protocolo Interno nº 193/2020, modalidade Inexigibilidade nº 038/2020, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **Contratação de Produtora Musical para realização do show da apresentação do profissional do setor artístico Carlos Gentil durante o evento do Verão Cultural de 2020, a realizar-se no dia 24/02/2020 no Balneário Mostardense** de conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Um	Descrição	V.Unitário	V. Total
1	1	1,00	Um	Show do profissional do Setor Artístico, Carlos Gentil, no Balneário Mostardense no dia 24/02/2020 junto ao "trio elétrico"	R\$ 800,00	R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

O CONTRATADO prestará o serviço objeto deste contrato no Balneário Mostardense, em horário à iniciar-se as 21:00 horas do dia 24/02/2020 até as 04:00 horas do dia 25/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente ao encontro, durante todo o período, inclusive antes e depois da apresentação.

b) A apresentação de shows será nos locais mencionados na Cláusula Segunda, existentes no Município de Mostardas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, após a prestação do serviço. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(3273) 10.01.236950330**2.076** – 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens – SMTc.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou o descumprimento do horário sem comunicação prévia à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato previsto na Cláusula Quarta, cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2702, de 30/10/2019, sendo que o servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 20 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GREGORY DE CARVALHO CAMARGO

Gregory de Carvalho Camargo
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: 998.418.190-15

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: